



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 67/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 04 de setembro de 2023,

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. AQUISIÇÃO DE BEM COMUM. EXAME DA MINUTA DE EDITAL. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

(Proc. SEI-220011/001748/2023)

1.

RELATÓRIO:

Cuida-se de análise da minuta de edital, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global por lote, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando “*a aquisição de material permanente e de consumo (frigobar e sistema de som, na forma do Termo de Referência*”, tal qual especificado no item 2.1 da minuta de Edital (doc. SEI nº 58569775), sob o valor total estimado de até R\$ 20.554,24 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para o Lote 01 e de até R\$ 3.046,32 (três mil, quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) para o Lote 02, preço máximo admitido no certame – item 4.2 do Edital).

O processo iniciou-se por meio da CI JUCERJA/ASSCOM Nº 5, datada de 12 de junho de 2023, elaborada no âmbito da Assessoria de Comunicação Social (doc. SEI 53627636)

Consta, em doc. SEI nº 53655943, autorização do Sr. Presidente desta Autarquia.

O Termo de Referência, elaborado no âmbito da Assessoria de Comunicação Social, foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, obrigações da contratada, condições de pagamento, entre outros detalhes (doc. SEI nº 54328261). Verifica-se, ainda, que o Sr. Presidente desta JUCERJA aprovou o Termo de Referência, sendo certo que sua assinatura eletrônica no referido documento demonstra que houve ciência e aprovação por autoridade superior.

Foram acostados aos autos, conforme docs. SEI nº 54328290 e 57425786, documentos intitulados como “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, descrevendo a justificativa da necessidade da aquisição dos itens, a relação entre a demanda prevista, entre outros itens.

Foram acostado em doc. SEI 54407924 Mapa de riscos elaborado pela Assessoria de Comunicação Social e em doc. SEI 57425786 Mapa de riscos elaborado pela Superintendência de Administração e Finanças.

Constam de docs. SEI nº 55750329 e 57425612 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

Consta, em doc. SEI nº 57405354, cópia de correspondência eletrônica, enviadas pelo Assessor desta Autarquia com a justificativa de que o frigobar utilizado no 11º andar não se encontra nas condições ideais de uso e que não está atendendo a demanda do andar, motivo pelo qual foi solicitada a troca do frigobar existente e a disponibilização de mais 1 (um) frigobar para atender a demanda da Superintendência de Controle Interno.

Em doc. SEI nº 57425247, consta Planilha com informações atinentes ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2023.

De doc. SEI nº 58256501 constam as correspondências eletrônicas desta Autarquia com a solicitação de propostas e de docs. SEI nº 58256738; 58256269; 58257553; 58258093; 58257621; 58258166; 58256391 e 58257687 constam as “propostas de preço”.

O documento indexado sob o nº 58264626, retrata consulta nos sítios eletrônicos do TCE-RJ (fl. 1); Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA (fls. 02/31), Painel de Preços, do Ministério da Economia (fls. 33/146) e na Ata de Registro de Preços (fl. 148/155); com vistas à obtenção de pesquisa de mercado e consulta às Atas de Registro de Preços vigentes.

Em doc. SEI nº 58266693, consta documento intitulado como “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019”, devidamente elaborado e assinado pela Sra. Assessora desta JUCERJA-SAF, retratando a pesquisa de mercado realizada.

Consta, de doc. SEI nº 58273486, Pesquisa de mercado aprovada e finalizada.

Verifica-se de doc. SEI n.º 58273555, documento gerado pelo Sistema SIGA intitulado como “Mapa de pesquisa de preços” consignando os fornecedores e os valores apresentados nas propostas de preço.

De doc. SEI n.º 58399285, consta documento gerado via Sistema SIGA que retrata a Reserva Orçamentária, no importe total de R\$ 23.600,56 (vinte e três mil e seiscentos reais e cinquenta e seis centavos), para atender a despesa no presente exercício.

Ressalte-se, ademais, que foram acostadas aos autos Declaração de Disponibilidade Orçamentária em doc. SEI nº 58335380.

Ato contínuo, foi acostado em doc. SEI nº 58397910a Autorização de Reserva Orçamentária.

Em doc. SEI 58399285 consta Requisição SIGA aprovada pelo Ordenador de Despesas, com processo de compra do documento em doc. SEI 58272588.

De doc. SEI nº 58497391, consta manifestação do Sr. Presidente com a justificativa da escolha da modalidade pregão presencial para a presente contratação.

Em doc. SEI nº 58569775 consta minuta de Edital seguida da “DECLARAÇÃO DE

CONFORMIDADE” (doc. SEI 58572989) quanto à minuta apresentada nos autos.

Em doc. SEI nº 58576148 está acostada cópia do Diário Oficial de 17 de maio de 2023, com a publicação da Portaria JUCERJA nº 2083/2023, que designa Pregoeiro e membros da Equipe de apoio para a realização dos certames no âmbito desta Autarquia.

Em doc. SEI nº 58576935 consta documento intitulado “Checklist Fase Preparatória - Compras”, elaborado pela Douta PGE-RJ, devidamente preenchido por servidora da SAF.

Por fim, verifica-se, de doc. SEI nº 58588330, despacho do Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta JUCERJA, no qual encaminha o presente processo a esta Procuradoria Regional para análise e parecer.

É o relatório.

2.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente processo licitatório é regido a nível nacional pela Lei nº 10.520/2002, com regulamentação a nível federal pelo Decreto 10.024 de 2019, o qual, conforme apontado anteriormente na manifestação da Presidência da JUCERJA (SEI 58497391), autoriza a utilização da modalidade presencial mediante justificativa prévia da inviabilidade técnica da utilização do pregão eletrônico.

“ Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.”

Já a nível estadual, a regulamentação do regime de pregão eletrônico se dá por meio do Decreto Estadual nº 31.864/2002, o qual determina a aplicação integral das normas da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 31.863/2002 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.

“Art. 2º - Às licitações referidas no artigo 1º aplica-se integralmente as normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 31.863 de 16 de setembro de 2002 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.”

Feitas estas considerações, e, diante da ausência de requisitos específicos nos decretos estaduais para a adoção do pregão na modalidade eletrônica, assiste razão à fundamentação apresentada pela Presidência da JUCERJA (SEI 58497391) no que tange à possibilidade da utilização da regra do art. 1º, §4º Decreto nº 10.024/2019 no presente processo administrativo de forma excepcional, mediante justificativa.

O cumprimento deste requisito resta evidenciado naquele mesmo documento (SEI 58497391), o qual demonstra as dificuldades de ordem técnica enfrentadas pela JUCERJA na realização do pregão eletrônico que poderiam levar a possíveis problemas procedimentais prejudiciais à isonomia na licitação como a inabilitação de licitantes por erros de sistema.

A autorização do Sr. Presidente da JUCERJA para a aquisição do equipamento de som em apreço consta no documento SEI 53655943 e em doc. SEI 58588330 consta autorização do Sr. Superintendente de Administração e Finanças, na qualidade de Ordenador de Despesas, para aquisição do item frigobar.

Dessa forma, cumprido está o disposto no art. 10, inciso VI, e no art. 19, ambos do Decreto nº

Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes os atos da fase preparatória da contratação previstos no art. 10 do Decreto nº 46.642/2019, sendo eles:

Art. 10. A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:

- I - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;*
- II - justificativa da contratação;*
- III - elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;*
- IV - elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;*
- V - elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;*
- VI - requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;*
- VII - autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;*
- VIII - estimativa do valor da contratação;*
- IX - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;*
- X - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;*
- XI - elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e*
- XII - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.*

§ 1º - As situações que ensejam as hipóteses de contratação direta previstas nos incisos I, II, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, dispensam o cumprimento obrigatório dos incisos III e IV do caput deste dispositivo.

§ 2º Os órgãos e entidades administrativos poderão simplificar, no que couber, a etapa de estudo técnico preliminar, quando adotados os modelos de contratação regulamentados pelo Órgão Central de Logística.

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, haja vista que foram apresentados no processo:

I.

Planilha de Plano de Contratação Anual – PCA 2023 apresentada no doc. SEI nº 57425247;

II.

Justificativa quanto à necessidade das aquisições, conforme ressalta o item 1 do Estudo Técnico Preliminar indexado sob o nº 54328290 e 57425786;

III.

Estudo Técnico Preliminar confeccionado no âmbito da Assessoria de Comunicação e aprovado pela Presidente desta autarquia (doc. SEI 54328290) e no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças desta Autarquia (doc. SEI 57425786), visto e aprovado pelo Ordenador de Despesas.

IV.

Mapa de Riscos, indexado sob os nº 54407924 e nº 57427356;

V.

Termos de Referência elaborado no âmbito da Assessoria de Comunicação e aprovado pelo Sr. Presidente (doc. SEI 54328261) e ainda Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças desta Autarquia (doc. SEI nº 57427529), visto e aprovado pelo ordenador de despesas.

VI.

Requisição dos itens realizada via Sistema SIGA, conforme documento indexado sob o nº PES 021/2023 devidamente aprovadas pelo Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 58256458);

VII.

Autorização para contratação dos serviços solicitados. (doc. SEI nº 53655943 e 58588330);

VIII.

Estimativa do valor da contratação, conforme Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, no qual estão retratadas as cotações obtidas em pesquisa de mercado e o valor estimado para presente contratação. (doc. SEI nº 58273555);

IX.

Documento atestando a reserva orçamentária no valor de R\$ 23.600,56 (vinte e três mil e seiscientos reais e cinquenta e seis centavos) para atender a presente despesa. (doc. SEI nº 58282340);

X.

Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada em doc. SEI nº 58335380 e Autorização da Reserva Orçamentária, conforme doc. SEI nº 58397910;

XI.

Minuta de Edital (doc. SEI nº 58569775).

Dessa forma, resta atendido o disposto na referida norma – que regulamenta a fase preparatória da contratação no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Consta de doc. 54328261 o documento intitulado “Termo de Referência”, que trouxe aos autos, no item 3, a justificativa para a aquisição de equipamento de som. Vejamos:

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O presente Termo tem por objetivo a aquisição de equipamento de som visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Considerando: (i) a necessidade de aquisição de equipamento de som para a sala da plenária, com o objetivo de substituir a aparelhagem já existente que não está funcionando adequadamente; (ii) a necessidade de aquisição de equipamento de som para a sala de treinamento, no 12º andar, que não possui aparelhagem do tipo, impossibilitando a realização de eventos; (iii) proporcionar uma boa qualidade de áudio em reuniões e eventos desta JUCERJA.

Em doc. SEI 57427529 consta Termo de Referência relacionado à aquisição de frigobar que traz em seu item 3 a seguinte justificativa:

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de item, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Considerando: (i) a necessidade de reposição de frigobar com defeito e sem possibilidade de conserto e que o quantitativo de servidores e colaboradores alocados no 11º necessita de mais um equipamento de refrigeração, haja vista a capacidade de armazenamento de um único frigobar, é fundamental que a JUCERJA possua dentre seu rol de contratos a possibilidade de aquisição do material elencado no item 2 deste Termo de Referência.

Dessa forma, atendido o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que dispõe que “a autoridade competente justificará a necessidade da contratação...”.

Com relação à Pesquisa de Preços do equipamento de som realizada por meio de consulta a fornecedores via correspondência eletrônica, foram enviados e-mails solicitando orçamento do serviço objeto do certame (docs. SEI 58256501), com o envio de proposta nos docs. SEI 58256738, 58256269, 58257553 e 58258093.

Já em relação a aquisição do item frigobar, foi acostado em doc. SEI 58257621 com o envio de propostas nos docs. SEI 58258166, 58256391 e 58257687.

Nesse sentido, mister destacar o teor da Orientação Administrativa PGE nº 13/2020, *in verbis*:

Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:

1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:

1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.

1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails (“prints” da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP).

Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14

Ainda no que tange à estimativa do valor da aquisição, a instrução processual revela que foram realizadas as seguintes consultas: Pesquisa de Preços à Ata e Banco de Preços SIGA, Pesquisa de Preços no sítio eletrônico *compras.gov.br*, do Governo Federal e Pesquisa de Preços no site do TCE-RJ (doc. SEI 58264626).

Dessa forma, resta cumprido o disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe que “*a estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público*”.

O Relatório Analítico foi apresentado no documento SEI 58266693.

Sobre o tema, importante citar o disposto na normativa que rege a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro:

*Art. 22. Para a observância do disposto no art. 20 deste Decreto, a pesquisa de preços deverá ser apresentada por meio de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição dos custos unitários, **além de Relatório analítico**, contendo os descritivos dos métodos adotados para a formação dos preços de referência e do orçamento estimado para a contratação. (Grifo nosso)*

*Parágrafo único. **o Relatório Analítico deverá conter todos os atos e documentos que demonstrem os meios utilizados para a pesquisa de preços, apontando os parâmetros utilizados e os eventualmente frustrados, com prova e data de acesso às fontes, inclusive as indisponíveis e as sem preço registrado; a fundamentação para desconsideração de determinados preços encontrados, quando cabível; além de identificação do (s) servidor (res) responsável (is) pela elaboração de cada etapa da pesquisa.** (Grifo nosso)*

Assim sendo, está evidenciado nos autos o cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 46.642/2019.

Nos termos do art. 26 do Decreto nº 46.642/2019, “fixada a estimativa do valor da contratação, será verificada, pelo setor competente, a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.”

Consta nos autos a DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (doc. SEI 58335380) firmada pelo setor competente (Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA).

Sobre a Autorização de Reserva Orçamentária, ela foi apresentada no documento SEI 58397910, em cumprimento ao art. 28 do Decreto nº 46.642/2019

Ao que diz respeito aos Termos de Referência (doc. SEI 54328261 e 57427529), frisa-se que esta Procuradoria Regional realizou a análise estritamente jurídica dos documentos, não adentrando no mérito dos aspectos técnicos nem das especificidades da contratação, dada a discricionariedade do Administrador.

Dessa forma, a Procuradoria Regional não vislumbra óbice ao referido documento, cujo teor menciona: *o objeto da contratação; a justificativa para a contratação; o objetivo da contratação; a descrição do objeto; os prazos e local de entrega do objeto; as obrigações da Contratada; as obrigações da Contratante; os requisitos mínimos para a execução; as penalidades; a gestão e a fiscalização do contrato; e as sanções*

administrativas, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Feito o exame da Minuta de Edital apresentada no doc. SEI 58569775, passamos à manifestação específica sobre cada alteração informada na Declaração de Conformidade, acostada em doc. SEI 58572989 , em cumprimento ao disposto do art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021:

a.

Item 4.2 – nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a justificativa;

b.

Item 12 – nada a opor quanto à inserção, tendo em vista a justificativa;

c.

Item 13 – nada a opor quanto à alteração, tendo em vista a justificativa;

d.

Item 16 – nada a opor quanto à alteração, tendo em vista a justificativa;

e.

Item 17.7 - nada a opor quanto à alteração, tendo em vista a justificativa;

3.

CONCLUSÃO:

Feitas essas considerações, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto ao prosseguimento do presente processo.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2023.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
Id.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 067/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 04 de setembro de 2023, de lavra da Dra. LUMA BARROS MAGIOLI, exarado nos autos do processo administrativo SEI-220011/001748/2022.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2023.

ANNA LUIZA GAYOSO E ALMENDRA MONNERAT
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 04/09/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 04/09/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59014239** e o código CRC **8423811C**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001748/2023

SEI nº 59014239

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492